



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete do Vereador Claudinho

C.M.A.R.

Proc. nº 5008/18

Folha 01

Rubrica

INDICAÇÃO Nº 3723 / 2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Indico à Mesa Diretora desta egrégia Casa Legislativa, após cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal, solicitando a criação por Projeto de Lei a ser encaminhado a esta casa Legislativa da Olimpíada da Terceira Idade e Jogos paraolímpicos, anualmente nos meses de janeiro e fevereiro respectivamente, e dá outras providências na forma apresentada com o projeto que segue em anexo à presente indicação.

JUSTIFICATIVA

Essa Indicação se faz necessária, pois esporte é saúde e promove o bem estar social e recreativo da população em geral, em especial à categoria da terceira idade, elevando muito o grau de bem estar sempre em harmonia com a prática regular do esporte, trazendo ótimos resultados para todos que praticam, com regularidade, servindo ainda de incentivo a todos os cidadãos que ainda se mateem sedentários a praticarem esportes.

Angra dos Reis, em 27 de novembro de 2018

Vereador
Claudinho

LIDO E DEFERIDO
ENCAMINHARIA QUEM DE DIREITO
EM DE DE

SECRETÁRIO DE LEGISLAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete do Vereador Claudinho

C.M.A.R.
Proc. nº 5008/18
Folha 02
Rubrica

Segue anexo

PROJETO DE LEI Nº _____
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OLIMPIADA DA TERCEIRA IDADE E
JOGOS PARAOLÍMPICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS RJ FAZ SABER, A
CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica a criada através da presente Lei a Olimpíada da Terceira idade de Angra dos Reis RJ, a ser realizada anualmente no mês de janeiro em período noturno preferencialmente.

Parágrafo Único. O Poder Executivo está autorizado a criar paralelamente à Olimpíada da Terceira Idade os Jogos paraolímpicos da Terceira Idade também anualmente durante o mês de fevereiro, sempre com o objetivo voltado para a inserção social do deficiente físico.

Art. 2º - As competições realizar-se-ão segundo o regulamento a ser divulgado durante os meses de julho e agosto de cada ano, nas modalidades de futebol, voleibol, basquetebol, tênis, xadrez, atletismo ou outras modalidades de baixo risco.

Art. 3º - A participação dos interessados, com idade superior a 60(sessenta) anos, far-se-á, obrigatoriamente mediante atestado médico de aptidão, e com validade de até 30 (trinta) dias anteriores a data de início das atividades.

Parágrafo Único. Fica facultada, a critério do Poder Público, a participação de pessoas com idade superior a 55 (cinquenta e cinco) anos, desde que não preenchido o número necessário para a realização do evento, devendo-se preencher todos os requisitos acima.

Art. 4º - As inscrições encerrar-se-ão pelo menos (30(trinta) dias antes da data prevista para a abertura da Olimpíada da Terceira Idade, podendo o Executivo através do órgão competente, fazer publicar a relação nominal dos inscritos em cada modalidade.

Art. 5º - Aos primeiros, segundos e terceiros colocados em cada modalidade olímpica, serão outorgados medalhas e diploma de Honra ao Mérito com a indicação de suas respectivas classificações, e, aos demais, certificados de participação.

Art. 6º - Paralelamente aos jogos olímpicos serão promovidos torneios abertos, como os de dominó, dama, malha, bocha e também atividades recreativas e sociais, a exemplo da exposição de artesanato, concurso de culinária e concurso de dança de salão.

Art. 7º - a Secretaria Municipal de Ação Social poderá desenvolver ação integrada com as Secretarias Municipais de Esportes e Turismo às quais estarão afetos o planejamento e a realização da Olimpíada da Terceira Idade.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará as demais normas no prazo de 30(trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria e suplementada se necessária.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor no prazo de 180(cento e oitenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete do Vereador Claudinho

C.M.A.R.

Proc. nº 5008/18

Folha 03

Rubrica

Angra dos Reis, _____ de novembro de 2018.

FERNANDO ANTONIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL